

Solicitação de Esclarecimentos / Manifestação Técnica – Edital de Licitação PR.90167/2025

4 mensagens

Top Tendas NF Brasil <toptendasbrasil@gmail.com>

12 de dezembro de 2025 às 10:38

Para: "licitacao.cplpmnf@gmail.com" <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, apresentar manifestação técnica referente ao **Edital de Licitação PR.90167/2025**, bem como solicitar esclarecimentos adicionais sobre pontos específicos que impactam diretamente a formulação das propostas, participação no certame e a adequada execução contratual.

Após análise detalhada dos termos do edital, identificamos item que carece de esclarecimento ou revisão, a fim de garantir a plena conformidade com os princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

1. Especificações Técnicas;

Verificamos que determinadas exigências constantes do EDITAL apresentam descrições/exigências o que pode comprometer a interpretação uniforme e participação pelos licitantes, exigência constante no edital

- item 19.2.14 sobre a obrigatoriedade de que o colaborador detentor da certificação NR-10 esteja registrado diretamente no quadro da empresa.

Considerando que nossa empresa possui contrato de prestação de serviços com um Engenheiro Eletricista devidamente registrado no CREA, com certidão e que possui capacitação técnica válida, questionamos se essa condição atende ao requisito estabelecido no edital, uma vez que o profissional responde tecnicamente pelas atividades elétricas e está formalmente vinculado à empresa por meio de contrato.

Assim, solicitamos confirmação se a apresentação do Engenheiro Eletricista contratado, com registro no CREA e detentor de certidão válida como representante da nossa empresa, é suficiente para o cumprimento da exigência, conforme previsto no item 19.2.12- C, que é permitido que o Engenheiro Eletricista responsável seja apresentado por meio de **contrato particular de prestação de serviços**.

Recomendamos a revisão dos critérios técnicos, visando precisão, clareza e objetividade, garantindo assim condições equânimes de participação.

2. Critérios de Habilitação

Foram identificadas exigências que aparentam extrapolar o necessário para comprovação de capacidade técnica-operacional, podendo restringir indevidamente a competitividade. Solicitamos a reavaliação para verificar aderência ao disposto no art. 67 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 165 da Lei 14.133/2021, solicitamos que os devidos esclarecimentos e eventuais ajustes sejam formalizados por meio de

retificação ou publicação de resposta oficial no portal competente, garantindo isonomia e segurança jurídica a todos os participantes.

Aguardamos orientação para adequada conformidade com as exigências do certame.

Atenciosamente,



Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Para: Secretaria de Turismo Secturnf <secturnf@gmail.com>

12 de dezembro de 2025 às 11:12

Prezados, bom dia!

Segue pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação
Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento
Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Turismo Secturnf <secturnf@gmail.com>
Para: Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

12 de dezembro de 2025 às 18:19

Após análise do pedido de esclarecimento, a Secretaria de Turismo informa que:

1. O item 19.2.12 dispõe sobre a regra geral para comprovação de vínculo dos profissionais que atuarão na execução contratual, admitindo diversas modalidades jurídicas, tais como vínculo empregatício, sociedade, contrato de prestação de serviços, ata de eleição ou outros instrumentos idôneos. Trata-se de solução ampla e compatível com a legislação vigente.

Por outro lado, o item 19.2.14 estabelece exigência específica e restrita ao profissional responsável pelo atendimento da NR-10, determinando que este seja colaborador devidamente registrado na empresa, com comprovação por meio do E-Social.

Ressalta-se que a NR-10 regulamenta requisitos de segurança em instalações e serviços com eletricidade, que fazem parte das obrigações da futura empresa contratada (conforme item 4.2 do Anexo I), impondo padrões rigorosos voltados à prevenção de acidentes, mitigação de riscos e responsabilidade técnica direta. Considerando o grau de criticidade das atividades elétricas, a Secretaria de Turismo entende ser indispensável que o profissional responsável esteja devidamente registrado na empresa. Dessa forma, verifica-se que o item 19.2.12 aplica-se aos demais profissionais, permitindo diversas formas de comprovação de vínculo; já o item 19.2.14 constitui regra especial, justificadamente mais restritiva, aplicável exclusivamente ao profissional detentores dos certificados NR.

2 - Os critérios de habilitação técnica previstos no edital foram definidos estritamente para assegurar a segurança, capacidade operacional e responsabilidade técnica na execução das estruturas previstas, que envolvem riscos significativos e demandam profissionais habilitados.

O art. 67 da Lei 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade do objeto, o que inclui apresentação de atestados detalhados, acervo técnico (CAT), acervo operacional (CAO) e registro em conselhos profissionais. Tais exigências são proporcionais à natureza do serviço, que envolve montagem de estruturas metálicas, instalações elétricas, trabalhos em altura e operações de grande risco.

Da mesma forma, os itens que exigem profissionais com certificados de NR-10, NR-35, NR-6 e NR-23 não restringem a competitividade, pois tratam de normas de segurança obrigatórias, cujo descumprimento gera risco de acidentes e responsabilização ao Município.

Os registros em CREA/CAU/CRT e os acervos técnico e operacional são exigências legalmente previstas, necessárias para comprovar que a empresa possui experiência comprovada e responsável técnico habilitado para atividades que envolvem riscos estruturais e elétricos.

Assim, todos os critérios estão em conformidade com a legislação, são proporcionais, necessários e adequados à garantia da segurança e qualidade da execução. Não há restrição indevida à competitividade, mas sim proteção ao interesse público e mitigação de riscos.

Atenciosamente,

Secretaria de Turismo

Telefone: (22)2522-8051

Avenida Alberto Braune, 224 - Sala 210 - Centro - Nova Friburgo-RJ



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A
D E T U R I S M O

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Para: toptendasbrasil@gmail.com

15 de dezembro de 2025 às 09:26

Prezados, bom dia!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]